



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
EM NOSSO CERTO AO SÉCULO XX.

LEI Nº 718/99

Araguatins-TO., de 30 de novembro de 1999.

Dispõe sobre doação de uma área de terras na zona urbana, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a doar, à **Fundação Universidade do Tocantins- UNITINS**, uma área de terras do patrimônio Público Municipal, Localizada na Zona Urbana, no setor Nova Araguatins, com 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 30,00 (trinta) metros de frente, com a Rua Guimarães; 30,00 (trinta) metros de fundo, com a Área Pública Municipal nº 05; 50,00 (cinquenta) metros pela lateral direita com a Rua Bartolomeu Bueno da Silva; e 50,00 (cinquenta) metros pela lateral esquerda com a Área Pública Municipal nº 05.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente, à construção da Estação Retransmissora (Abrigo do Transmissor, Equipamentos e Torre), da **TV PALMAS EDUCATIVA**, não podendo, sob nenhum pretexto, ser utilizada para outros fins.

Artigo 3º - Fica concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para que a **Fundação Universidade do Tocantins -UNITINS**, inicie a obra, caso isto não aconteça, a área retornará, automaticamente, ao domínio do município, independente de qualquer interpelação judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito


João da Cruz Neves da Conceição
Sec. Mul. de Administração e Coordenação Geral